

LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024

EMENTA: *Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Educação do Município de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco: **FAÇO SABER** ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, colocando no mundo jurídico, a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei, estrutura, organiza e disciplina a situação jurídica do Profissional do Magistério Público de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da administração direta deste Município de Afogados da Ingazeira, do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O exercício das funções do Magistério Público Municipal tem como espaço de intervenção o campo educacional, na perspectiva da construção de uma escola pública democrática e de qualidade, reconhecendo a educação como direito social básico.

TÍTULO II DO QUADRO DO MAGISTÉRIO CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

Art. 3º - O Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal compreende a carreira dos Profissionais do Magistério que atuam na docência da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 4º - A carreira do Magistério Público Municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental é o agrupamento das classes do cargo Público dos Profissionais do Magistério que atuam nas turmas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

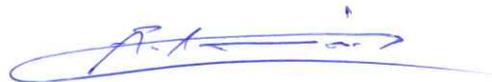
Art. 5º - As funções do Magistério Público Municipal compreendem o exercício da regência de classe e as atividades técnico-pedagógicas - exercidas por professores - que dão diretamente suporte às atividades de ensino, e que requerem formação específica.

§ 1º - A regência de classe será exercida em Escolas Públicas Municipais registradas no cadastro geral da Secretaria de Educação.

§ 2º - A execução de atividades técnico-pedagógicas será realizado nas Escolas Públicas Municipais e em Equipes Técnicas da Secretaria de Educação do Município de Afogados da Ingazeira.

Art. 6º - São atividades do professor em regência de classe:

- I. Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- II. Elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos como prioridade da atuação pedagógica, monitorando sistematicamente os indicadores de resultado de sua classe;
- IV. Estabelecer, junto com a coordenação pedagógica, ações de intervenção e estratégias de recuperação paralela para os alunos em déficit de aprendizagem;
- V. Ministrando os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII. Planejar e ministrar aulas, coordenando os processos de ensino e de aprendizagem nos diferentes níveis de ensino;
- VIII. Elaborar e executar programas e/ou projetos pedagógicos que busquem a utilização de ferramentas digitais e tecnologias educacionais;
- IX. Selecionar e elaborar o material utilizado no processo ensino-aprendizagem;
- X. Organizar a sua prática pedagógica, observando o desenvolvimento do conhecimento nas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere, bem como as demandas sociais conjunturais;
- XI. Elaborar, acompanhar e avaliar projetos didático-pedagógicos interdisciplinares;





- XII. Colaborar nos processos de elaboração e/ou revisão de propostas curriculares;
- XIII. Participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de formação continuada;
- XIV. Organizar e divulgar produções científicas e relatos de experiência, socializando conhecimentos, saberes e tecnologias;
- XV. Desenvolver atividades de pesquisa relacionadas à prática pedagógica;
- XVI. Contribuir para a interação e articulação da escola com a comunidade;
- XVII. Acompanhar e orientar estágios curriculares de estudantes de licenciatura.

Art. 7º - São atribuições do professor no exercício de atividades técnico-pedagógicas lotado na Secretaria Municipal de Educação:

- I. Orientar e acompanhar a implementação do Projeto Político Pedagógico das Unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- II. Acompanhar o funcionamento das unidades de ensino da Rede Municipal, e orientar as equipes gestoras sobre o cumprimento da legislação e das normas educacionais;
- III. Acompanhar e articular ações voltadas ao desenvolvimento das atividades curriculares e do trabalho docente, visando à melhoria do ensino e rendimento escolar dos estudantes das unidades educacionais da Rede Municipal;
- IV. Orientar, acompanhar e monitorar o Plano de Gestão Pedagógica e os indicadores de aprendizagem das avaliações internas e externas com vistas às aprendizagens e ao desenvolvimento dos estudantes;
- V. Acompanhar a implementação das políticas educacionais nas unidades de ensino da Rede Municipal;
- VI. Monitorar bimestralmente os indicadores de processo (avaliações internas, frequência e abandono) e o rendimento final;
- VII. Realizar diagnósticos de entrada e saída, considerando os objetivos de aprendizagem para cada ano, etapa e modalidade;
- VIII. Orientar e acompanhar as unidades de ensino da Rede Municipal no cumprimento do calendário de recuperação para os estudantes que ainda não alcançaram um rendimento satisfatório;



- IX. Acompanhar e monitorar a implementação do Plano de Intervenção de Melhoria do Desempenho da Aprendizagem dos Estudantes nas unidades de Ensino da Rede Municipal;
- X. Sistematizar os dados estatísticos da Secretaria de Educação para alimentar o Portal da Secretaria, permitindo à população o acesso às ações planejadas e desenvolvidas;
- XI. Fomentar a realização de trabalhos colaborativos entre os profissionais de educação e instituições parceiras, formando uma rede intersetorial;
- XII. Realizar diagnósticos/pesquisa sobre a população do município (Crianças em idade escolar, fora de faixa, fora da escola, jovens e adultos fora da escola, índice de analfabetismo, etc.) e analisar os dados para propor as políticas educacionais do quadriênio;
- XIII. Elaborar os documentos normativos em consonância com a legislação vigente e a política educacional do município;
- XIV. Realizar as formações continuadas para os docentes, coordenadores pedagógicos, coordenadores de Sala de Leitura, membros da equipe gestora escolar e agentes administrativos das unidades de ensino da Rede Municipal;
- XV. Acompanhar e monitorar os impactos da formação continuada incluindo metodologias inovadoras nas propostas pedagógicas para melhoria das aprendizagens dos estudantes e da ação docente;
- XVI. Implementar a Política de Formação Continuada da Rede Municipal;
- XVII. Participar das formações continuadas da Rede Municipal de Ensino;
- XVIII. Planejar, executar e avaliar a Política de Formação Continuada da Rede Municipal de Ensino;
- XIX. Realizar estudos e pesquisas utilizando os recursos tecnológicos e ferramentas educacionais digitais;
- XX. Elaborar, executar e avaliar sistematicamente o Plano de Trabalho de acordo com as demandas de cada núcleo de ensino;
- XXI. Participar da elaboração e da execução do Planejamento das Ações Unificadas da Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- XXII. Divulgar e estimular a participação das unidades de ensino nas atividades artísticas, culturais e esportivas promovidas pelas redes municipal, estadual e federal.

Art. 8º - São atribuições do professor no exercício de Coordenação Pedagógica nas Escolas Municipais:

- I. Coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- II. Elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos como prioridade da atuação pedagógica, monitorando sistematicamente os indicadores de resultado de cada classe do estabelecimento de ensino;
- IV. Estabelecer, junto com os professores, ações de intervenção e estratégias de recuperação paralela para os alunos em déficit de aprendizagem;
- V. Informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- VI. Velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- VII. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VIII. Acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola;
- IX. Estimular atividades artísticas, culturais e esportivas na escola;
- X. Localizar demandas, programar e executar formação continuada envolvendo docentes da unidade escolar;
- XI. Participar da formulação e vivência das atividades que envolvem o processo de avaliação escolar;
- XII. Acompanhar a dinâmica escolar e coordenar ações interescolares;
- XIII. Supervisionar a vida escolar do aluno;
- XIV. Zelar pelo funcionamento regular da escola;



- XV. Assessorar o processo de definição do planejamento de políticas educacionais, realizando diagnósticos, produzindo, organizando e analisando informações;
- XVI. Promover a divulgação, monitorar implementação das políticas educacionais.

Art. 9º - São atribuições do professor no exercício de Coordenação da Sala de Leitura ou Biblioteca Escolar:

- I. Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- II. Elaborar e cumprir Plano de Trabalho, considerando a contribuição da Sala de Leitura ou Biblioteca Escolar no processo de ensino-aprendizagem;
- III. Desenvolver projetos didáticos interdisciplinares que incentivem à leitura e valorizem o livro e a literatura como bens culturais;
- IV. Coordenar oficinas de planejamento com professores e equipe técnico-pedagógica, propondo ações de articulação entre a sala de aula e as atividades da biblioteca escolar;
- V. Acompanhar de forma sistemática o desenvolvimento da fluência leitora dos estudantes, a partir do preenchimento periódico de instrumentos específicos de monitoramento;
- VI. Coordenar, em parceria com professores e coordenação pedagógica, ações de intervenção que busquem a melhoria no desenvolvimento da fluência leitora dos estudantes;
- VII. Organizar a sala de leitura ou biblioteca escolar de forma a facilitar o uso de livros, de vídeos, do projetor de slides e de outros materiais e/ou equipamentos nela existentes, assegurando ambiente propício à reflexão e estimulador da criatividade e da imaginação;
- VIII. Zelar pela conservação do acervo bibliográfico e demais pertencentes da biblioteca;
- IX. Desenvolver um trabalho articulado entre leitura, produção textual e as diversas linguagens, buscando a integração entre Educação e Cultura como fator de melhoria da qualidade do ensino;
- X. Receber, fazer registro e cadastrar livros, folhetos, revistas, periódicas e outros;



- XI. Preparar o acervo bibliográfico a ser colocado à disposição dos alunos e professores;
- XII. Estipular o prazo do empréstimo dos livros e outras publicações, através de controle em fichário próprio;
- XIII. Receber, ordenar e controlar correspondências;
- XIV. Manter em dia e em ordem os arquivos da biblioteca;
- XV. Fornecer os elementos para relatórios dos dados referentes à biblioteca, relativos à catalogação, classificação, movimentação, etc;
- XVI. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO E DO ACESSO

Art. 10 - O acesso aos cargos das carreiras do Magistério Público Municipal, de acordo com a habilitação, se fará sempre através das respectivas classes iniciais de cada cargo, e obrigatoriamente na atribuição de regência de classe.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ingresso no Quadro do Magistério Público Municipal dar-se-á por meio de concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 11 - Para acesso ao cargo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, respeitadas as classes iniciais do cargo de carreira do Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, será exigida formação em nível médio modalidade normal e/ou Licenciatura em Pedagogia com habilitação para o magistério.

Art. 12 - Para o exercício do cargo de Professor nos Anos Finais do Ensino Fundamental, da carreira do magistério dos Anos Finais do Ensino Fundamental, exigir-se-á Licenciatura compatível com a disciplina a ser ministrada.

Art. 13 – As funções técnico-pedagógicas serão exercidas por professor com Licenciatura nas áreas do magistério com 5 (cinco) anos, no mínimo, de experiência na regência de classe.

§ 1º - A designação para o exercício de atividades técnico-pedagógicas se fará mediante processos de seleção interna por provas e títulos;

§ 2º - Os critérios e normas que nortearão a seleção interna de que trata este artigo, ficarão a cargo de Comissão Interinstitucional formalmente constituída, composta de representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, do Sindicato representativo da categoria dos professores da Rede Pública



Municipal e de Instituições de Ensino que promovam cursos de graduação relacionados às licenciaturas;

§ 3º - a localização e lotação dos selecionados dar-se-á segundo a ordem de classificação no processo de seleção.

§ 4º - Para as funções de diretor, diretor-adjunto e secretário, a escolha se dará entre os ocupantes de cargos efetivos da carreira docente através de processo que garanta o princípio da Gestão Democrática, com participação da Comunidade Escolar, tendo dispositivo legal específico, de iniciativa do Poder Executivo, determinando as diretrizes do processo seletivo/eletivo e a descrição das atribuições das referidas funções.

§ 5º - Cumprindo-se a exigência prevista no “caput” deste artigo, o professor readaptado poderá desenvolver atividades técnico-pedagógicas, tendo suas atribuições descritas em portaria específica.

TÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 14 – O regime de trabalho do professor do Serviço Público do Município de Afogados da Ingazeira é fixado em hora-aula, independentemente da função que exerça e do nível de ensino em que atue.

PARÁGRAFO ÚNICO - A carga horária do professor será:

- I. O professor da educação infantil e dos anos iniciais terá como carga horária mínima 150 horas-aula para um vínculo e a máxima de 300 horas-aula para dois vínculos nessa mesma etapa de ensino. No caso de exercer uma função técnico-pedagógica e uma regência de classe na educação infantil ou nos anos iniciais, terá a carga horária máxima de 350 horas-aula. No caso de uma regência de classe na educação infantil ou nos anos iniciais e um vínculo nos anos finais, a carga horária máxima será de 350 horas-aula.
- II. O professor dos anos finais do Ensino Fundamental terá a carga horária mínima de 150 horas-aula e a máxima de 350 horas-aula para o exercício de dois vínculos, seja no exercício duplo da regência de classe nesse nível de ensino, seja no exercício de uma função pedagógica e de uma regência de classe.

Art. 15 - A duração da hora-aula em qualquer dos turnos diurnos de trabalho quer na regência ou na execução de atividades técnico-pedagógicas, será de 50 (cinquenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será de 40 (quarenta) minutos a duração da hora-aula prestada pelo professor em regência de classe, quando em turno noturno.

Art. 20 – Compõem a carga horária do professor regente:

- I. Horas-aula em regência de classe;

II. Horas-aula atividade;

§ 1º - A hora-aula em regência de classe é a atividade de formação continuada ou formação em serviço obrigatória, realizada na escola ou em espaço pedagógico correlato.

§ 2º - A hora-aula atividade compreende as ações de estudo/formação em serviço, preparação, acompanhamento e avaliação da prática pedagógica e inclui:

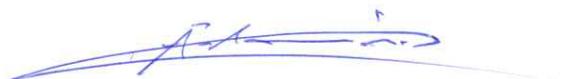
- a) Organização de planejamento de aulas a partir de dinâmica coletiva, compartilhando com outros docentes estratégias de intervenção pedagógica e garantia da aprendizagem;
- b) Elaboração de planos de atividades curriculares e de instrumentos avaliativos e correção de trabalhos escolares;
- c) Participação em eventos, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas e troca de experiências;
- d) Aprofundamento da formação continuada docente, considerando a reflexão sobre a prática no trabalho com as diversas áreas de conhecimento;
- e) Participação em reuniões de pais e atividades pedagógicas envolvendo a comunidade escolar;
- f) Atendimento pedagógico a estudantes, pais e/ou responsáveis.

Art. 16 - O professor dos Anos Finais desempenhará sua carga horária em uma única escola sempre que houver disponibilidade de vaga para a disciplina para a qual se encontre habilitado.

§ 1º - Quando ocorre disponibilidade de carga horária para uma disciplina, em qualquer das unidades de ensino da Rede Municipal, terá a preferência para lotação o professor que:

- a) Possua habilitação específica;
- b) Conta com maior tempo de lotação na própria escola;
- c) Exerça, por maior lapso de tempo, serviços no Magistério Público Municipal.

§ 2º - A precedência para lotação dar-se-á sempre em favor do professor que já possua parte de sua carga horária na própria escola.





Art. 17 – O professor que faltar até 10% (dez por cento) da respectiva carga horária mensal poderá ter tais faltas abonadas, desde que as compense no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da última falta.

§ 1º - A cada 03 (três) atrasos ou saídas antecipadas de 15 (quinze) minutos, durante o curso de um mês, será contado como uma falta, podendo ser abonada se os mesmos forem compensados, em um só dia, na forma disposta no “caput” deste artigo.

§ 2º - As faltas abonadas e compensadas não serão descontadas no tempo de serviço.

TÍTULO IV
DOS DIREITOS, VANTAGENS E DEVERES
CAPÍTULO I
DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art. 18 – Além dos direitos previstos nas formas gerais aplicáveis ao servidor público são direitos específicos dos ocupantes dos cargos das carreiras do Magistério:

- I. Receber remuneração de acordo com o cargo para o qual foi nomeado, o nível de formação, o tempo de serviço e o regime de trabalho;
- II. Participar de oportunidades de capacitação que auxiliem a melhoria do seu desempenho profissional, propiciando a ampliação dos seus conhecimentos;
- III. Dispor, no ambiente de trabalho, instalações e material didático-pedagógico suficiente e adequado, de informações educacionais e bibliográficas que permitam desempenhar com qualidade suas atribuições;
- IV. Reunir-se no local e horário de trabalho para tratar de assuntos e interesses da educação e da profissão, desde que haja anuência prévia da chefia imediata;
- V. Afastar-se para formação continuada programada pela Secretaria de Educação;
- VI. Participar de congressos, seminários, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos referentes à educação;
- VII. Ter acesso a todo acervo legal e dados referentes à sua situação funcional e à organização profissional.

Art. 19 - Ao professor afastado de regência de classe por motivo de doença impeditiva ao exercício da função, comprovado por junta Médica do Município, serão assegurados todos os direitos e vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO – O professor readaptado será lotado na função para a qual for designado, exercendo atividades técnico-pedagógicas devendo ser capacitado para a nova função, a partir da publicação de portaria específica.

Art. 20 – Superado o motivo que der à readaptação de que trata o artigo anterior, o servidor reverterá ao exercício da regência de classe.

CAPÍTULO II DAS FÉRIAS

Art. 21 - O professor vinculado ao Magistério Público Municipal gozará anualmente 30 (trinta) dias de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O período de férias dos professores lotados em escolas situadas em áreas caracterizadas pela sazonalidade da produção econômica atenderá às peculiaridades regionais.

Art. 22 - O gozo de recesso escolar, preferencialmente, 15 (quinze) dias entre o primeiro e o segundo semestre de cada ano, será fixado pela Secretaria de Educação de Afogados da Ingazeira, considerando o Calendário Escolar definido para o ano letivo.

CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 23 - O Professor em regência de classe será substituído em suas faltas, impedimentos, licenças ou afastamentos por professor de igual ou superior habilitação, que permanecerá apenas enquanto perdurar a situação que deu causa.

§ 1º - Em caso de falta ou impedimento inferior a 5 (cinco) dias consecutivos, o professor obriga-se a efetuar a compensação das aulas.

§ 2º - Tratando-se de falta, impedimento, licença ou afastamento por período igual ou superior a 5 (cinco) dias consecutivos, caberá a direção da escola e a Secretaria de Educação efetuarem a substituição.

§ 3º - Na impossibilidade de atender-se ao disposto no “caput” deste artigo, o professor em regência de classe poderá ser substituído:

- I. Por professor contratado por prazo determinado;





- II. Por professor do quadro municipal, desde que possua habilitação adequada e tenha carga horária de trabalho compatível com a demanda de substituição.

Art. 24 - Na hipótese da substituição de professor se dar por profissional contratado por tempo determinado ou estagiário, a contratação se fará através de processo seletivo simplificado.

CAPÍTULO IV DOS AFASTAMENTOS

Art. 25 - Ao professor será concedido afastamento sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, além dos assegurados pela legislação em vigor, para os seguintes fins:

- I. Participar de congressos, seminários, encontros, cursos, atividades sindicais e outros eventos relacionados a atividades docente ou técnico-pedagógica respectiva, desde que devidamente autorizado;
- II. Participar de conselhos municipais, da diretoria e das instâncias de base dos sindicatos da categoria.

§ 1º - O professor afastado para participar de cursos reconhecidos pelo poder público fica obrigado, quando da sua conclusão, a permanecer em exercício no Magistério Público Municipal por período idêntico ao do afastamento.

§ 2º - A regulamentação da participação dos servidores do quadro efetivo do Magistério da Rede Municipal, em cursos de pós-graduação lato e stricto sensu dar-se-á através de dispositivo legal específico.

CAPÍTULO V DA REMOÇÃO

Art. 26 - O professor poderá ser removido a pedido ou por necessidade do serviço, considerando os princípios éticos e de otimização da gestão de pessoal na Rede Municipal.

Art. 27 - A remoção do professor, a pedido, far-se-á segundo os seguintes critérios de prioridade:

- I. Ser o mais antigo no exercício do Magistério;
- II. Ser o mais antigo na escola;



- III. Ter residência mais próxima da unidade escolar solicitada;
- IV. Ser o mais idoso.

CAPÍTULO VI DAS VANTAGENS

Art. 28 - Ao professor lotado em escolas situadas em locais definidos como de difícil acesso, fica assegurada gratificação que incidirá 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento) tendo como referência o salário inicial, de nível médio, 150h, a saber:

Localidade:

- De 3 a 12 Km
- A partir de 13 Km

Percentual, respectivamente:

- 10%
- 15%

§ 1º - Serão definidas as distâncias para cálculo da gratificação de difícil acesso:

- a) A distância da Sede do Município à localidade de ensino;
- b) A distância da localidade residencial do professor, desde que em Afogados da Ingazeira, à localidade de ensino.

§ 2º - Excetuam-se desta regra os servidores localizados nas Escolas Municipais situadas no perímetro urbano e que residem na sede do Município.

Art. 29 – Fica assegurada gratificação de função para as atividades exercidas por ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, especificadas a seguir:

- I. Diretor Pedagógico
- II. Diretor Administrativo
- III. Chefe de Setor
- IV. Técnico-pedagógico
- V. Diretor de Unidade Escolar
- VI. Diretor- Adjunto de Unidade Escolar
- VII. Secretário
- VIII. Coordenador Pedagógico
- IX. Coordenador de Sala de Leitura/Biblioteca



Art. 30 – Fica criada a Gratificação de Exercício do Magistério (GEM) condicionada à disponibilidade financeira relativa à receita anual do FUNDEB e paga, exclusivamente, aos professores em regência de classe.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação de Exercício do Magistério (GEM) terá o valor de 10% (dez por cento) tomando-se por referencial o salário inicial, de nível médio, 150h.

Art. 31 - O professor designado para o exercício das funções de Diretor Pedagógico e Diretor Administrativo, a nível central (Secretaria de Educação) terá direito a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) tomando-se por referencial o salário inicial, de nível superior, 200h.

Art. 32 - O professor designado para o exercício da função de Chefe de Divisão terá direito a uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário inicial, de nível superior, 200h.

Art. 33 - O professor designado para o exercício da função de Técnico-pedagógico a nível central (Secretaria de Educação) e Secretário Escolar, Coordenador Pedagógico e Coordenador de Sala de Leitura ou Biblioteca Escolar, a nível de Unidade Escolar, terá direito a uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário inicial, de nível superior, 200h.

Art. 34 - O professor designado para o exercício da função de Diretor de Unidade Escolar terá direito a uma gratificação que incidirá sobre o salário inicial, de nível superior, 200h, cujo percentual será estabelecido de acordo com o número de alunos, observando os seguintes critérios:

- I. Em Unidade Escolar com 150 a 300 alunos, receberá uma gratificação de 30% (trinta por cento);
- II. Em Unidade Escolar com 301 a 700 alunos receberá uma gratificação de 50% (cinquenta por cento);
- III. Em Unidade Escolar a partir de 701 alunos receberá uma gratificação de 70% (setenta por cento).

Art. 35 - O professor designado para o exercício da função de Diretor-Adjunto de Unidade Escolar terá direito a uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário inicial, de nível superior, 200h.

Art. 36 - O exercício da Função Gratificada – FG, somente será exercido por servidores públicos membros do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal.



CAPÍTULO VII DOS DEVERES

Art. 37 - São deveres do professor, além daqueles fixados no estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Afogados da Ingazeira – PE:

- I. Conhecer a legislação educacional;
- II. Ensinar de forma atualizada os conteúdos curriculares, garantindo o desenvolvimento da aprendizagem prevista em cada nível de ensino;
- III. Respeitar o aluno de maneira inquestionável, o reconhecendo como sujeito principal do processo educativo e comprometer-se com o avanço do seu desenvolvimento e aprendizagem;
- IV. Acompanhar a produção de conhecimentos, de saberes e de bens culturais;
- V. Participar das diversas atividades inerentes ao processo educacional;
- VI. Empenhar-se na atualização de métodos educativos e democráticos que promovam o processo sócio-político-cultural da comunidade;
- VII. Comparecer ao trabalho com assiduidade e pontualidade, mantendo atualizado seu Diário de Classe e outros instrumentos que documentem o trabalho escolar;
- VIII. Cumprir os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para a entrega de documentos que registram a realização do trabalho pedagógico, o desempenho dos estudantes e/ou a vivência do calendário do ano letivo;
- IX. Atuar de forma coletiva e solidária com a comunidade, colaborando na execução do Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de Ensino;
- X. Contribuir para a construção de uma nova escola e uma nova sociedade, cumprindo responsabilmente suas funções.

Art. 38 - A Comissão de Gestão, definida pelo Artigo 25 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) terá a incumbência de elaborar Regimento Disciplinar normatizando o acompanhamento e monitoramento do cumprimento dos direitos, deveres



e atribuições estabelecidos no corpo desta Lei, para todos os Profissionais do Magistério Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A elaboração do Regimento Disciplinar deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

TÍTULO V DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 39 - Será assegurado ao servidor integrante das carreiras do Magistério Público Municipal, capacitação permanente e formação continuada na perspectiva de melhoria do seu desempenho profissional.

§ 1º - O Poder Executivo, através do órgão próprio, estimulará a participação dos professores em cursos oferecidos por universidades ou outras instituições.

§ 2º - Os títulos obtidos em cursos de Licenciatura plena e em cursos de pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”, reconhecidos pelo Poder Público, serão requisitos de progressão horizontal.

§ 3º - Os cursos de aperfeiçoamento profissional, relacionados à área de atuação, serão objetos de pontuação para fins de seleção interna, de acordo com o regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 40 - A capacitação em serviço será oferecida a todos os professores, como ação de reflexão e reconstrução coletiva e permanente da prática pedagógica e da atuação técnico-pedagógica nas diferentes áreas de intervenção educacional, cultural e esportiva.

Art. 41 - Será assegurada aos professores a participação na elaboração e avaliação dos planos plurianuais bem como nas propostas na área de capacitação e no estabelecimento das alternativas de intervenção técnico-pedagógica.

TÍTULO VI DA APOSENTADORIA

Art. 42 - O professor será aposentado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, a Constituição do Estado de Pernambuco, a Lei Municipal de Previdência e Lei Orgânica Municipal.

Art. 43 - O professor será aposentado com proventos integrais considerando:

- I. A idade mínima e o tempo mínimo de trabalho em efetivo exercício definidos pela legislação em vigor;



- II. Invalidez por acidente de trabalho, doença ou moléstia profissional, ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - A partir da vigência desta Lei, o professor vinculado ao Magistério Público Municipal só poderá exercer funções nela definidas e enumeradas.

Art. 45 - Os servidores do Quadro Operacional do Magistério serão enquadrados de acordo com critérios estabelecidos no Plano de Cargos e Carreiras do Município de Afogados da Ingazeira.

Art. 46 - O dia 15 de outubro ficará dedicado ao professor, sendo considerado para aqueles que exercem os cargos que compõem as carreiras do Magistério Público Municipal, como feriado.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47 - A composição do quadro de pessoal das Escolas da Rede Municipal de Ensino obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Até 149 alunos:
a) 01 (um) a 03 (três) Auxiliares de Serviços Gerais;
b) Número de professores correspondente ao número de turmas.
- II. De 150 a 300 alunos:
a) 01 (um) Diretor;
b) 01 (um) Secretário;
c) 01 (um) Coordenador Pedagógico;
d) 01 (um) Coordenador de Sala de Leitura ou Biblioteca Escolar;
e) 01 (um) a 02 (dois) Agentes Administrativos;
f) Auxiliares de Serviços Gerais, conforme a necessidade da escola;
g) Número de professores correspondentes ao número de turmas.
- III. De 301 a 500 alunos:

- a) 01 (um) Diretor;
- b) 01 (um) Diretor-Adjunto;
- c) 01(um) Secretário;
- d) 03 (três) Agentes Administrativos;
- e) 01 (um) Coordenador Pedagógico;
- f) 01 (um) Coordenador de Sala de Leitura ou Biblioteca Escolar;
- g) Auxiliares de Serviços Gerais, conforme a necessidade da escola;
- h) Número de professores correspondentes ao número de turmas.

- IV. De 501 a 700 alunos:
- a) 01 (um) Diretor;
 - b) 01 (um) Diretor-Adjunto;
 - c) 01(um) Secretário;
 - d) 04 (quatro) Agentes Administrativos;
 - e) 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos;
 - f) 01 (um) Coordenador de Sala de Leitura ou Biblioteca Escolar;
 - g) Auxiliares de Serviços Gerais, conforme a necessidade da escola;
 - h) Número de professores correspondente ao número de turmas.

- V. A partir de 701 alunos:
- a) 01 (um) Diretor;
 - b) 01 (um) Diretor-Adjunto;
 - c) 01(um) Secretário;
 - d) 05 (cinco) Agentes Administrativos;
 - e) 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos;
 - f) 01 (um) Coordenador de Sala de Leitura ou Biblioteca Escolar;
 - g) Auxiliares de Serviços Gerais, conforme a necessidade da escola;
 - h) Número de professores correspondente ao número de turmas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A organização do quadro de pessoal das Escolas da Rede Municipal de Ensino deverá observar a disponibilidade financeira na gestão dos recursos da Educação, bem como o número de profissionais em situação de readaptação de função.

Art. 48 – A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal, para dar-lhe aplicabilidade e dirimir casos omissos.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que as gratificações previstas nos arts. 36 a 40 terão como base de cálculo o Plano de Cargos e





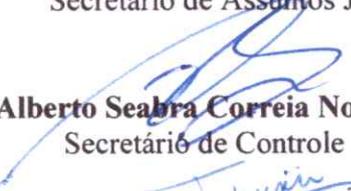
Carreiras atualmente em vigor, para fins específicos de cálculos de pagamentos retroativos no ano em curso.

Afogados da Ingazeira/PE, 12 de junho de 2024.

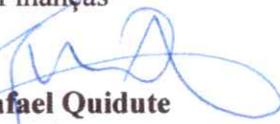

Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite
Prefeito

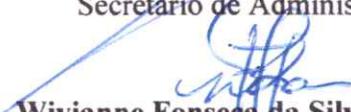


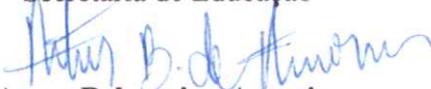

Carlos Antônio dos Santos Marques
Secretário de Assuntos Jurídicos


Alberto Seabra Correia Nogueira Neto
Secretário de Controle Interno


Jandyson Henrique Xavier Oliveira
Secretário de Finanças

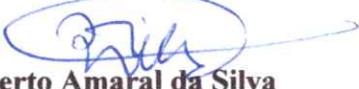

Sidney Ueliton Rafael Quidute
Secretário de Administração

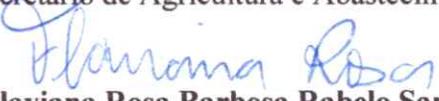

Wivianne Fonseca da Silva Almeida
Secretária de Educação


Artur Belarmino Amorim
Secretário de Saúde


Silvano Jackson Queiroz de Brito
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos


Maria Madalena Leite Patriota
Secretária de Assistência Social


Valberto Amaral da Silva
Secretário de Agricultura e Abastecimento


Flaviana Rosa Barbosa Rabelo Santos
Secretária de Transportes


Augusto Severo Martins da Fonseca
Secretário de Turismo, Cultura e Esportes


Odílio Lopes da Silva
Secretário de Governo